

**Aprovo**

**RUI MANUEL  
ALVES  
FRANCISCO**

Assinado de forma  
digital por RUI MANUEL  
ALVES FRANCISCO  
Dados: 2020.06.17  
23:56:53 +01'00'

**Rui M. Alves Francisco**

Secretário-Geral Adjunto do Ministério  
da Defesa Nacional

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

Procedimento N.º 164/AP-UMC/2020

**Aquisição de Serviços para descrição arquivística de espólio audiovisual (suportes fílmicos e magnéticos) no âmbito do projeto ARQMEDIA da Defesa Nacional**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Junho 2020



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL

## ÍNDICE

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                    | 5  |
| Enquadramento .....                                 | 5  |
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                 | 6  |
| CAPITULO I .....                                    | 6  |
| Disposições gerais .....                            | 6  |
| ARTIGO 1.º .....                                    | 6  |
| Objeto .....                                        | 6  |
| ARTIGO 2.º .....                                    | 6  |
| Local de prestação dos serviços .....               | 6  |
| ARTIGO 3.º .....                                    | 6  |
| Forma e documentos contratuais .....                | 6  |
| ARTIGO 4.º .....                                    | 7  |
| Prazo .....                                         | 7  |
| CAPITULO II .....                                   | 8  |
| Obrigações contratuais .....                        | 8  |
| SECÇÃO I .....                                      | 8  |
| Obrigações do adjudicatário .....                   | 8  |
| ARTIGO 5.º .....                                    | 8  |
| Obrigações principais do adjudicatário .....        | 8  |
| ARTIGO 6.º .....                                    | 9  |
| Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais ..... | 9  |
| ARTIGO 7.º .....                                    | 9  |
| Proteção de dados pessoais .....                    | 9  |
| ARTIGO 8.º .....                                    | 9  |
| Dever de sigilo .....                               | 9  |
| ARTIGO 9.º .....                                    | 10 |
| Interlocutor .....                                  | 10 |
| ARTIGO 10.º .....                                   | 10 |
| Gestor do contrato .....                            | 10 |

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| SECÇÃO II .....                                    | 10 |
| Obrigações da SGMDN .....                          | 10 |
| ARTIGO 11.º .....                                  | 10 |
| Preço contratual.....                              | 10 |
| ARTIGO 12.º .....                                  | 11 |
| Preço base.....                                    | 11 |
| ARTIGO 13.º .....                                  | 11 |
| Condições de pagamento.....                        | 11 |
| CAPITULO III.....                                  | 11 |
| Penalidades e Resolução .....                      | 11 |
| ARTIGO 14.º .....                                  | 11 |
| Força maior .....                                  | 11 |
| ARTIGO 15.º .....                                  | 12 |
| Sanção por incumprimento .....                     | 12 |
| ARTIGO 16.º .....                                  | 12 |
| Resolução por parte da SGMDN.....                  | 12 |
| ARTIGO 17.º .....                                  | 12 |
| Resolução por parte do prestador de serviços ..... | 12 |
| CAPITULO IV.....                                   | 13 |
| Caução e Seguros.....                              | 13 |
| ARTIGO 18.º .....                                  | 13 |
| Caução .....                                       | 13 |
| ARTIGO 19.º .....                                  | 13 |
| Seguros.....                                       | 13 |
| CAPITULO V .....                                   | 13 |
| Disposições finais.....                            | 13 |
| ARTIGO 20.º .....                                  | 13 |
| Comunicações e notificações .....                  | 13 |
| ARTIGO 21.º .....                                  | 14 |
| Contagem dos prazos .....                          | 14 |
| ARTIGO 22.º .....                                  | 14 |
| Foro competente .....                              | 14 |



|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 23.º .....                                 | 14 |
| Legislação aplicável.....                         | 14 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS .....               | 15 |
| ARTIGO 24.º .....                                 | 15 |
| Âmbito dos serviços a prestar .....               | 15 |
| ARTIGO 25.º .....                                 | 15 |
| Equipamentos .....                                | 15 |
| ARTIGO 26.º .....                                 | 16 |
| Recursos a afetar à prestação de serviços.....    | 16 |
| ARTIGO 27.º .....                                 | 16 |
| Qualidade da prestação de serviços .....          | 16 |
| ARTIGO 28.º .....                                 | 16 |
| Entregáveis.....                                  | 16 |
| ARTIGO 29.º .....                                 | 17 |
| Outros Requisitos.....                            | 17 |
| ANEXO I - Matriz de Descrição de Audiovisual..... | 18 |

## INTRODUÇÃO

### Enquadramento

O projeto, designado por ARQMEDIA DA DEFESA, pretende reforçar os mecanismos de conservação e preservação digital, a longo prazo, dos arquivos audiovisuais da Defesa Nacional, onde estão registados, em imagens e sons, grande parte da história militar e da história do país.

Este projeto visa assegurar o tratamento, a digitalização, a preservação e a disponibilização do espólio audiovisual mais relevante existente em diversas entidades do Ministério da Defesa Nacional, nomeadamente na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, no Centro de Audiovisuais do Exército, na Biblioteca Central de Marinha - Arquivo Histórico e Museu da Marinha, assim como, no Serviço de Documentação da Força Aérea, no Instituto da Defesa Nacional e na Liga dos Combatentes, sendo escalável para outras entidades da Defesa Nacional que também queiram vir a integrar este projeto. Neste âmbito, é necessário tratar, conservar, digitalizar e preservar a informação de forma a possibilitar a disponibilização deste importante acervo.

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPITULO I**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de descrição arquivística de espólio audiovisual, constituído por suportes fílmicos e magnéticos, no âmbito do projeto ARQMEDIA da Defesa da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN).

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Local de prestação dos serviços**

A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter lugar nas instalações do prestador de serviços ou nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, localizadas em Paço de Arcos - Arquivo da Defesa Nacional.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;



- Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## ARTIGO 4.º

### Prazo

1. A execução dos serviços deverá decorrer durante um período estimado de 6 (seis) meses, tendo início previsto a partir de junho de 2020, após assinatura do respetivo contrato.
2. A contratualização dos serviços em causa tem subjacente um regime de bolsa de horas por perfil de recursos a afetar à prestação de serviços, de acordo com o previsto no artigo 26.º do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo, o prazo estimado pode ser alargado devido à complexidade do projeto, de acordo com o plano final a definir pela SGMDN, na fase inicial dos trabalhos.

## **CAPITULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Obrigações do adjudicatário**

##### **ARTIGO 5.º**

###### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas, princípios de qualidade e regras técnicas, designadamente, no domínio arquivístico e no domínio audiovisual.
3. O prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação de serviços, a solicitação da entidade contratante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
4. O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços os equipamentos e software necessários para garantir a execução dos trabalhos em causa, podendo o MDN em comum acordo disponibilizar equipamentos de que dispõe e eu podem ser utilizados no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes nesta matéria, com a qualidade e celeridade adequada.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

**ARTIGO 6.º****Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais**

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**ARTIGO 7.º****Proteção de dados pessoais**

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

**ARTIGO 8.º****Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O prestador de serviços não deve guardar qualquer cópia dos conteúdos audiovisuais a que tenha acesso no âmbito dos serviços a realizar.

## **ARTIGO 9.º**

### **Interlocutor**

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

## **ARTIGO 10.º**

### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato da SGMDN que acompanhará em permanência a sua execução será o responsável da Direção de Serviços de Gestão e Inovação, ou quem este expressamente designar.

## **SECÇÃO II**

### **Obrigações da SGMDN**

## **ARTIGO 11.º**

### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente caderno de encargos.

**ARTIGO 12.º****Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 40.000€ (quarenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**ARTIGO 13.º****Condições de pagamento**

1. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente, até sessenta (60) dias após a data da emissão da fatura.
2. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da SGMDN, devendo ser mantida uma folha de registos diária dos serviços prestados por local.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. O pagamento mensal tem por base a taxa de execução mensal dos serviços apresentada no relatório mensal de progresso previsto no artigo 29.º do presente caderno de encargos.

**CAPITULO III****Penalidades e Resolução****ARTIGO 14.º****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **ARTIGO 15.º**

### **Sanção por incumprimento**

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

## **ARTIGO 16.º**

### **Resolução por parte da SGMDN**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

## **ARTIGO 17.º**

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

## **CAPITULO IV**

### **Caução e Seguros**

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

## **CAPITULO V**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
  - **Utilização e Gestão Operacional** - SGMDN / Direção de Serviços de Gestão e Inovação
  - **Faturação e Pagamentos** - SGMDN / Unidade Ministerial de Compras

**ARTIGO 21.º****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ARTIGO 22.º****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 23.º****Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **ARTIGO 24.º**

#### **Âmbito dos serviços a prestar**

1. Os serviços a adquirir de descrição de suportes fílmicos e magnéticos do vasto espólio audiovisual da Defesa Nacional, têm subjacente um regime de bolsa de horas, de acordo com o perfil dos recursos a afetar à prestação de serviços, conforme discriminado nos artigos seguintes do presente caderno de encargos.
2. As tarefas a desenvolver no âmbito da presente aquisição de serviços, sob coordenação de equipa do MDN, são as seguintes:
  - Avaliação e seleção dos conteúdos audiovisuais a serem descritos;
  - Visionamento e análise cronológica;
  - Descrição arquivística das diversas coleções audiovisuais da Defesa Nacional de acordo com as normas ISAD(G) - Normas Internacionais de Descrição Arquivística do Conselho Internacional de Arquivos e normas de descrição arquivística multinível de documentos audiovisuais
  - Realizar a descrição dos suportes audiovisuais na matriz de descrição documental fornecida;
  - Criação ou atualização de registos informáticos nas aplicações informáticas utilizadas, nomeadamente no Archeevo e InPatrimonium.
3. Para efeitos da descrição dos suportes audiovisuais deverá ser utilizada a matriz de descrição documental que constitui o Anexo I do presente Caderno de Encargos.

### **ARTIGO 25.º**

#### **Equipamentos**

Os serviços a desenvolver devem ser realizados com equipamentos e software a disponibilizar pelo adjudicatário.

**ARTIGO 26.º****Recursos a afetar à prestação de serviços**

A afetação de recursos à prestação de serviços no prazo definido para o efeito, deverá ser a seguinte:

| <b>Recursos / Perfil</b>                       | <b>N.º Total de Horas<br/>(6 meses)</b> |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Técnicos Arquivistas                           | 1740                                    |
| Consultores especializados em História Militar | 700                                     |
| Coordenador do projeto                         | 160                                     |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>2600</b>                             |

**ARTIGO 27.º****Qualidade da prestação de serviços**

1. O adjudicatário deverá executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, utilizando recursos com o perfil adequado às necessidades da prestação de serviços.
2. Os trabalhos do adjudicatário deverão, em especial, estar suportados por metodologias de gestão de projeto e de gestão de qualidade.
3. O adjudicatário deverá assegurar um registo de controlo das datas de execução das tarefas.

**ARTIGO 28.º****Entregáveis**

Os entregáveis decorrentes dos serviços a prestar são os seguintes:

- Ficheiro Excel com a informação estruturada resultante dos trabalhos de descrição de acordo com Matriz de Descrição Audiovisual - Anexo I do Caderno de Encargos, por entidade e respetivas séries e/ou formatos.



- Relatório Final, para cada uma das entidades com a análise do processo de descrição dos documentos audiovisuais.

## ARTIGO 29.º

### Outros Requisitos

1. O adjudicatário durante a execução dos serviços deverá ainda ter em consideração os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que possam ser definidos por acordo de ambas as partes:
  - Realização de reuniões mensais com o gestor do projeto da SGMDN;
  - Realização de reuniões quinzenais de ponto de situação do projeto com a equipa da SGMDN responsável por este projeto;
  - Apresentação de Metodologia e de Plano detalhado das atividades e tarefas a desenvolver, respetivos ciclos de duração e recursos a afetar;
  - Apresentação de relatórios de progresso mensais, previamente à reunião de gestão de projeto, com resumo da sua situação e atualização do planeamento futuro.
2. Os serviços a contratar deverão ser prestados de acordo com metodologia sujeita a prévia aprovação da SGMDN



## ANEXO I - Matriz de Descrição de Audiovisual

[illegible]